



## DECRETO Nº. 2.559, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

***“CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A JULIANA CARLOS DA CRUZ, EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SEGURADO SR. JERÔNIMO RIBEIRO DA CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

**RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR**,  
Prefeito Municipal de Guaraci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

**CONSIDERANDO** a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº. 1005424-04.2022.8.26.0400, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Olímpia-SP;

**CONSIDERANDO** o falecimento da Sra. **ADEMIR APARECIDA CARLOS DA CRUZ**, esposa do falecido servidor inativo **JERÔNIMO RIBEIRO DA CRUZ**;

**CONSIDERANDO** que a Requerente, neste ato representado por seu irmão foi considerada beneficiária, na condição de dependente do segurado no regime de previdência social de que trata a Lei nº. 1.777, de 20 de novembro de 2001;

**CONSIDERANDO** a comprovação dos requisitos de dependência da Requerente **JULIANA CARLOS DA CRUZ**, neste ato representada por **ADEMIR RIBEIRO CARLOS**, através do Processo nº. 8.692/2022.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Nos termos do art. 21 e art. 23, ambos da Lei Municipal nº. 1.777 de 20 de novembro de 2001, com suas alterações posteriores, fica concedido o benefício de **pensão vitalícia** em favor de **JULIANA CARLOS DA CRUZ**, brasileira, maior incapaz, portadora do RG nº. 35.303.294-3 SSP/SP, inscrito no CPF nº. 177.985.488-90, neste ato representada por **ADEMIR RIBEIRO CARLOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 15.626.968, inscrito no CPF nº. 084.630.058-37, em razão do falecimento de sua genitora **ADEMIR APARECIDA CARLOS DA CRUZ**, esposa e dependente do segurado **JERÔNIMO RIBEIRO DA CRUZ**.



# Prefeitura do Município de Guaraci



**Art. 2º.** A base de cálculo para o benefício é fixado em **R\$ 2.443,56 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente ao último valor percebido pela segurada falecida, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº. 1.777/2001, sendo aplicado o reajuste pela paridade.

**Parágrafo único** - Os reajustes deverão ocorrer nas mesmas datas e com os mesmos índices aplicados aos servidores em atividade, vez que neste caso, encontra-se presente o instituto da paridade ativo/inativo, conforme previsto no art. 6º-A, parágrafo único e art. 7º da EC nº. 41/2003.

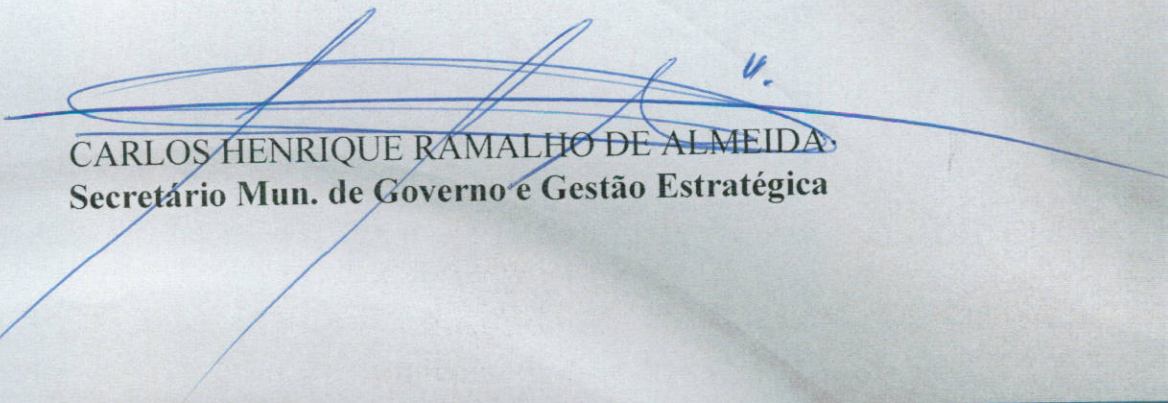
**Art. 3º.** Na forma do art. 22, §1º, da Lei nº. 1.777/2001, a pensão temporária se extinguirá por motivo de morte da beneficiária.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20/10/2022, data do óbito da genitora, nos termos do art. 21, da Lei Municipal nº. 1.777/2001.

Prefeitura Municipal de Guaraci-SP, aos 05 de dezembro de 2022.

  
**RENATO AZEDA RIBEIRO DE AGUIAR**  
**Prefeito Municipal de Guaraci**

Registrado e Publicado na Secretaria desta  
Prefeitura Municipal na data supra.

  
**CARLOS HENRIQUE RAMALHO DE ALMEIDA**  
**Secretário Mun. de Governo e Gestão Estratégica**